Consórcio COSTA LESTE

# TERMO DE REFERÊNCIA
# (PLANEJAMENTO)

## 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II:

> *Art. 75 É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"*

1.2. O Decreto Federal nº 12.807/2025:

> *Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.*
>
> *(...)*
>
> ***ANEXO***
>
> *ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021*
>
> *(...)*

| | |
|---|---|
| *Art. 75, **caput**, inciso II* | *R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)* |

## 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Contratação de serviços técnicos contábeis ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, compreendendo a execução, supervisão, orientação e acompanhamento das atividades contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais, fiscais, tributárias e de gestão de pessoal, incluindo a elaboração de demonstrativos contábeis, atendimento às obrigações legais e acessórias, prestação de contas aos órgãos de controle, assessoramento técnico à Administração e demais serviços correlatos necessários ao regular funcionamento das atividades administrativas do Consórcio, em conformidade com a legislação vigente,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, especificada abaixo, com fundamento no artigo 75, inciso II e suas alterações posteriores.

| Item | Descrição | Unid. | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de serviços técnicos contábeis ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, compreendendo a execução, supervisão, orientação e acompanhamento das atividades contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais, fiscais, tributárias e de gestão de pessoal, incluindo a elaboração de demonstrativos contábeis, atendimento às obrigações legais e acessórias, prestação de contas aos órgãos de controle, assessoramento técnico à Administração e demais | Serv. Mensal | 12 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | serviços correlatos necessários ao regular funcionamento das atividades administrativas do Consórcio, em conformidade com a legislação vigente. | | |

| Descrição dos serviços a serem prestados: | |
|---|---|
| 1.1 | Planejar, orientar e acompanhar o sistema de registros e operações contábeis, observando as necessidades administrativas do Consórcio e as exigências da legislação vigente, visando ao adequado controle contábil, financeiro, patrimonial e orçamentário; |
| 1.2 | Supervisionar, orientar e revisar os registros e documentos contábeis, assegurando sua correta classificação e contabilização, em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e demais normas aplicáveis; |
| 1.3 | Realizar análises técnicas das contas contábeis, promovendo conciliações, conferência de saldos e correção de inconsistências, assegurando a confiabilidade das informações contábeis; |
| 1.4 | Efetuar os procedimentos de avaliação, reavaliação e depreciação de bens patrimoniais, móveis, veículos, máquinas, equipamentos e demais ativos, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e a legislação pertinente; |
| 1.5 | Prestar assessoramento técnico e esclarecimentos perante o Tribunal de Contas do Estado, auditorias, órgãos de controle e demais instituições competentes, sempre que solicitado; |
| 1.6 | Organizar e consolidar as informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária anual e dos demais instrumentos de planejamento orçamentário, quando demandado pela Administração; |
| 1.7 | Acompanhar permanentemente a legislação aplicável à contabilidade pública, execução orçamentária, gestão fiscal, tributária, previdenciária e de pessoal, orientando a Administração quanto às alterações normativas e seus reflexos na gestão do Consórcio; |
| 1.8 | Acompanhar, orientar e controlar tecnicamente os procedimentos relativos à emissão, reforço, liquidação e anulação de empenhos, assegurando sua conformidade com a legislação vigente; |
| 1.9 | Orientar a Administração na organização dos processos de tomada de contas e prestação de contas, promovendo o adequado atendimento às exigências dos órgãos de controle; |
| 1.10 | Emitir pareceres, manifestações e orientações técnicas sobre matérias de natureza contábil, orçamentária, financeira, fiscal, patrimonial e correlatas, sempre que solicitado pela Administração, subsidiando a tomada de decisões e assegurando a observância da legislação aplicável; |

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especializados, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. Da vigência:

2.3.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados do(a) assinatura do contrato ou da emissão de outro instrumento hábil, prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.3.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e sua necessidade encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos dos autos do presente Processo de Contratação Direta.

3.2. O objeto da contratação **NÃO** está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 pelas razões já justificadas nos autos deste Processo.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A definição dos requisitos necessários para a contratação tem por finalidade assegurar que a solução a ser contratada seja capaz de atender integralmente às necessidades do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, observando os princípios da eficiência, continuidade, legalidade e interesse público. Dessa forma, foram identificados os requisitos mínimos indispensáveis para garantir a adequada execução dos serviços, a qualidade técnica da prestação, o cumprimento das obrigações legais e o atendimento às demandas administrativas do Consórcio, a solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade, abrangendo todas as atividades previstas no objeto da contratação e no Termo de Referência.
- Execução dos serviços em conformidade com a legislação vigente, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e demais normas expedidas pelos órgãos competentes.
- Disponibilização de profissional ou equipe técnica devidamente habilitada, com formação em Ciências Contábeis e registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- Comprovação de capacidade técnica para execução de serviços compatíveis com a natureza, porte e complexidade do objeto.
- Prestação de suporte técnico contínuo à Administração, assegurando atendimento tempestivo às demandas ordinárias e extraordinárias decorrentes da execução contratual.
- Cumprimento dos prazos legais relativos à elaboração de demonstrativos contábeis, obrigações acessórias, prestação de contas e demais exigências dos órgãos de controle.
- Prestação dos serviços predominantemente de forma remota, cabendo à contratada disponibilizar toda a infraestrutura tecnológica, equipamentos, softwares, acesso à internet e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem custos adicionais para o CIDECOL.
- Disponibilidade para atendimento presencial, sempre que solicitado pela Administração, quando a natureza da demanda exigir.
- Observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, continuidade do serviço público e interesse público durante toda a execução contratual.
- Atendimento integral às condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

5.2. Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sempre que aplicáveis à prestação de serviços.

5.3. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Requisitos que versam sobre a indicação de marca e modelo:

Não se aplica ao presente caso.

5.6. Requisitos que versam sobre a garantia, manutenção e assistência técnica:

A contratada deverá assegurar atendimento técnico contínuo e tempestivo às demandas do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, disponibilizando profissional habilitado para prestar orientações, esclarecimentos, emitir pareceres e solucionar questões relacionadas ao objeto contratado sempre que solicitado pela Administração. O atendimento deverá ocorrer em prazo compatível com a urgência da demanda, de forma remota ou, quando necessário, presencialmente, garantindo suporte técnico eficiente e a

continuidade dos serviços

5.7. Da vedação de contratação de marca ou produto:

Não se aplica ao presente caso.

5.8. Da exigência de Prospecto Técnico e/ou Catálogo:

Não se aplica ao presente caso.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. **Das condições de realizações dos serviços:**

6.1.1. Os serviços serão prestados predominantemente de forma remota, cabendo à contratada disponibilizar toda a infraestrutura, equipamentos, acesso à internet e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o CIDECOL. Quando necessário e mediante solicitação da Administração, a contratada deverá realizar atendimento presencial na sede do Consórcio para reuniões, auditorias ou demais demandas relacionadas à execução contratual.

6.1.2. A contratada deverá atender às demandas rotineiras da Administração, como elaboração e envio de demonstrativos contábeis, prestações de contas, obrigações acessórias, folha de pagamento, tributos e demais atos inerentes ao objeto contratado, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis, ressalvadas as situações de maior complexidade, que deverão ser justificadas, bem como observar rigorosamente os prazos estabelecidos na legislação vigente e pelos órgãos de controle para a prática dos atos que possuam cronograma próprio de execução.

6.1.3. Para às demandas classificadas pela Administração como urgentes, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento de prazos legais, diligências dos órgãos de controle ou situações que possam comprometer a regularidade administrativa do Consórcio, em prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, ou imediatamente quando a urgência assim exigir.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o

ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.10. Preposto:

7.11. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução da contratação, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.12. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.13. Fiscalização:

7.13.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.13.1.1. Fiscalização Técnica:

7.13.1.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13.1.1.2. O fiscal técnico da contratação anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.13.1.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

7.13.1.1.4. O fiscal técnico da contratação informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.13.1.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

7.13.1.1.6. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.13.1.2. Fiscalização Administrativa:

7.13.1.2.1. O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13.1.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.13.1.3. Gestor da contratação:

7.13.1.3.1. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.13.1.3.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.13.1.3.3. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.13.1.3.4. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13.1.3.5. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.13.1.3.6. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.13.1.3.7. O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos dessa contratação.

7.13.1.3.8. A designação dos gestores e fiscais dos contratos será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante;

7.13.1.3.9. A fiscalização poderá ser executada por apenas um servidor, este, acumulará às atribuições pertinentes às fiscalizações técnica, administrativa e setorial.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO E FATURAMENTO

8.1. A prestação dos serviços será remunerada mediante valor mensal fixo, correspondente à integral disponibilização e execução dos serviços previstos neste Termo de Referência durante o respectivo período mensal.

8.2. O valor mensal contratado não estará vinculado à quantidade individual de demandas, tarefas, atendimentos, orientações, pareceres, lançamentos, documentos, procedimentos ou demais atividades realizadas no período, considerando a natureza contínua, integrada e interdependente dos serviços.

8.3. A variação do volume de atividades ao longo da execução contratual não implicará alteração do valor mensal contratado, desde que as demandas estejam compreendidas no escopo definido neste Termo de Referência.

8.4. Não será devido pagamento adicional em razão do aumento da quantidade de demandas ou atividades compreendidas no objeto, da mesma forma que eventual redução do volume de demandas em determinado mês, por si só, não implicará redução da remuneração mensal.

8.5. Para fins de faturamento, o fiscal do contrato verificará mensalmente a regular execução dos serviços, considerando o cumprimento das obrigações contratuais, a disponibilidade do suporte técnico contratado e o atendimento das demandas apresentadas pelo CIDECOL durante o período.

8.6. A contratada apresentará mensalmente a respectiva nota fiscal ou documento equivalente, após a prestação dos serviços do período, para fins de ateste, liquidação e pagamento.

8.7. O pagamento do valor mensal pressupõe a regular execução do objeto. A inexecução total ou parcial, o descumprimento injustificado de obrigações contratuais ou a indisponibilidade dos serviços poderá ensejar a adoção das medidas previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive retenção ou glosa proporcional quando cabível, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

## 9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento:

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação:

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins

de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. As Notas Fiscais correspondentes à execução da contratação deverão ser emitidas discriminando o que segue:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) número do contrato ou nota de empenho;
d) dados do órgão contratante;
e) informações bancárias da Contatada, que permitam realizar o pagamento;
f) o período respectivo de execução da contratação;
g) o valor a pagar; e
h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
i) outras informações correlatas, exigidas pelo setor administrativo competente, se for o caso.

9.2.4. Para fins de liquidação das despesas e verificação da manutenção das mesmas condições de Habilitação por parte da Contratada, o Órgão responsável pela contratação, deverá encaminhar ao Setor responsável pela liquidação os documentos conforme segue:

I. Nota Fiscal, contendo:
a) carimbo de atesto e assinatura do Conferente e do Fiscal da contratação ou outro instrumento utilizado;
b) todas as exigências contidas no subitem 9.2.2, deste termo.
II. Certidões de regularidade:
a) certidão Negativa de Débito com a União/INSS;
b) certidão Negativa de Débito Estadual, da sede da contratada;
c) certidão Negativa de Débito Municipal, da sede da contratada;
d) certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo TST;
e) certidão de Regularidade com o FGTS.
III. Laudo, conforme modelo sugerido pela Administração Municipal; e
IV. Autorização de Compra (ou AF), quando for ocaso;

9.2.5. Se a contratada, eventualmente, apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.8. As parcelas efetivamente executadas do objeto, terão seus pagamentos realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão fiscalizador.
9.2.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.2.10. Caso se faça necessária a retificação de nota fiscal por culpa da Contratada, o prazo para pagamento terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da nota fiscal corrigida ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

9.2.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

9.3. Prazo de pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado no **prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior.

9.4. Forma de pagamento:

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento:

9.5.1. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

9.6. Cessão de crédito:

9.6.1. A presente contratação **NÃO** admite a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, relativos ao objeto da presente contratação.

9.7. Reajuste dos preços:

9.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que será a data do encerramento da pesquisa mercadológica a ser realizada, constante no Mapa Comparativo de Preços.

9.7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1. O fornecedor será selecionado através de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.° 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

10.2. Forma de execução:

10.2.1. A execução do objeto será pelo **regime de empreitada por preço unitário.**

10.3. Exigências de habilitação:

10.3.1. Verificação de impedimento de contratar com a Administração Pública:

10.3.1.1.Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.3.1.2.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.1.3.Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1.4.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.1.5.O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.3.2. Caso atendidas as condições para contratação acima, a habilitação do interessado será verificada por meio da análise da seguinte documentação:

10.3.2.1.Habilitação jurídica:

Consórcio COSTA LESTE

10.3.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.3.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.3.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2.2.Habilitação fiscal:

10.3.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.2.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.2.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou

Consórcio COSTA LESTE

[Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.2.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.2.3.Habilitação trabalhista:

10.3.2.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.2.3.2. **Os documentos relativos as habilitações fiscais, sociais e trabalhistas, supra, poderão ser substituídas ou supridas, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 1º);**

10.3.2.4. Qualificação técnica:

10.3.2.4.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado que comprove(m), de maneira satisfatória, que:

10.3.2.4.1.1. a contratada já desempenhou atividades pertinentes e de características semelhantes ao do objeto a ser contratado;

10.3.2.4.1.2. os responsáveis técnicos ou os profissionais que ficarão encarregados pela prestação dos serviços demandados pelo órgão, já desempenharam atividades pertinentes e de características semelhantes ao do objeto a ser contratado;

10.3.2.4.2. Indicação da equipe ou de responsável pelos serviços, mediante apresentação de diploma de graduação de no mínimo 1 (um) profissional graduado em Contabilidade, com registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

10.3.2.4.2.1. A comprovação de que o(s) profissional(is) indicados compõem o quadro da licitante, dar-se-á por meio de vínculo profissional formal do profissional indicado com a respectiva empresa licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

10.3.2.4.2.1.1. no caso de existência de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as folhas em que constem os dados do contrato de trabalho, ou ficha de registro de empregado, em frente e verso; ou

10.3.2.4.2.1.2. no caso de existência de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou sede da licitante; ou

10.3.2.4.2.1.3. no caso do Responsável Técnico, em se tratando de profissional autônomo, apresentar contrato de prestação de serviços ou documento idôneo que comprove a vinculação

10.3.2.5. Documentação Complementar:

10.3.2.5.1. Declaração unificada (conforme SUBANEXO - A, deste Termo de Referência), assinada por representante legal da proponente, declarando no mínimo, que:

a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
b) Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
c) A empresa NÃO utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
d) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro

Consórcio COSTA LESTE

comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação da intenção de contratação, NÃO tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2.6.Dos benefícios às empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI:

10.3.2.6.1. As empresas que se enquadrem na condição de ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que queiram fazer uso dos benefícios, deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, os seguintes documentos para o fim de comprovar seu enquadramento como ME ou EPP:

a) Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da Participante; OU

b) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), relativa ao ano-calendário do exercício anterior, devidamente acompanhada do "recibo de entrega", junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei; OU

c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (http://www.portaldoempreendedor.gov.br); OU

d) Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP), assinada pelo seu proprietário ou sócios e por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, conforme modelo disponível no SUB-ANEXO -B, deste Termo.

10.3.2.6.2. As empresas que se enquadrem na condição de ME, EPP ou MEI, conforme A documentação especificada nas alíneas 'a' à 'd', do subitem anterior, que não constar em seu corpo data de validade, a Administração aceitará como válida quando tenha sido emitida em no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data da Sessão Pública em que estiver sendo analisada.

10.3.2.6.3. No caso de alguma restrição na comprovação da Regularidade fiscal ou trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2.6.4. As Microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que contenham alguma restrição documental fiscal, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Termo de Referência.

10.3.2.6.5. Se as Microempresas e empresas de pequeno porte desatender a habilitação pedida quanto a Capacidade Jurídica, Qualificação Técnica ou Qualificação Econômica e demais documentação exigida que não se enquadre em Regularidade fiscal, social ou trabalhista, estarão automaticamente inabilitadas.

10.3.2.6.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da participante, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado ao Agente ou Comissão responsável pela condução do certame, convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, ou propor a revogação deste Processo de Contratação Direta.

10.3.2.7.Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.3.2.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.3.2.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos

cooperados indicados;

10.3.2.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.3.2.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.3.2.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.3.2.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

10.3.2.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Na forma especificada em clausula própria na Minuta Contratual que compõe o presente Processo de Dispensa de Licitação.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Na forma especificada em clausula própria na Minuta Contratual que compõe o presente Processo de Dispensa de Licitação.

## 10. PENALIDADES

10.1. Na forma especificada em clausula própria na Minuta Contratual que compõe o presente Processo de Dispensa de Licitação.

## 11. DO TERMO CONTRATUAL

11.1. Considerando que a presente contratação, não é de execução imediata e tem a execução de seu objeto de maneira parcelada, o resultado dos serviços pode resultar obrigações futuras.

11.2. Assim, embora a presente prestação de serviços enquadrar-se na exceção do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, onde diz que é dispensável o instrumento contratual nas hipóteses em que a administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, mostrou-se mais adequado a formalização da relação jurídica por meio de instrumento contratual tendo em vista a forma de execução do objeto.

11.3. No presente caso deverá ser firmado Termo Contratual com a empresa contratada, sendo utilizado Minuta Padrão elaborada pela Procuradoria Jurídica do Cidecol.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo global estimado da contratação é de **R$ ( )**.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Termo, correrão à conta da Dotação Orçamentária, a seguir discriminada:

(...)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O não atendimento das Cláusulas estabelecidas neste Termo implicará na imediata interrupção da prestação e na aplicabilidade das penalidades cabíveis.

## 15. ANEXOS

15.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.1. SUB-ANEXO – A – Modelo de declaração unificada;

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2026.

ARTHUR MEDEIROS DE FREITAS
Assinado de forma digital por ARTHUR MEDEIROS DE FREITAS
Dados: 2026.09.30 09:08:16 -04'00'

**Arthur Medeiros de Freitas**
Secretário Executivo do CIDECOL

Termo de Referência, APROVADO e RATIFICADO em 30 de setembro de 2026.

JOSE NATAN DE PAULA DIAS:02051090122
Assinado de forma digital por JOSE NATAN DE PAULA DIAS:02051090122

**José Natan de Paula Dias**
Presidente do CIDECOL

Consórcio COSTA LESTE

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**
(preencher com papel timbrado de participante)

**Ao Agente de Contratações**
Do CIDECOL.

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

a. A empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
b. Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
c. Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade;
d. Não possuímos em nosso corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
e. Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
f.
g. Comprometemo-nos em manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h. Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
i. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do ato de intenção de contratação NÃO tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021).
j. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº....., cuja função/cargo é ....., responsável pela assinatura do Contrato, Ata de Registro de Preços ou equivalente;
k. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo de contratação, seja através do telefone (...) ..... ou encaminhado para o e-mail .....;
l. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

(Local/Data)

(Nome Legível/Cargo)

***OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**

Consórcio COSTA LESTE

**MINUTA CONTRATUAL - CIDECOL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº ___/20__.**

**"CONTRATAÇÃO DE [DESCREVER O OBJETO DA CONTRATAÇÃO]"**

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE - CIDECOL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.067.253/0001-15, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 3.179, Bairro Antonio Vendas, CEP 79003-000, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **[NOME DO PRESIDENTE DO CIDECOL]**, conforme ato de eleição/designação vigente, e, de outro lado, como CONTRATADO(A), a [***PESSOA JURÍDICA***, *o(a) [RAZÃO SOCIAL], inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº [CNPJ], sediado(a) na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado(a) por seu [CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE], Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE], conforme atos constitutivos ou procuração constante dos autos; OU* ***PESSOA FÍSICA****, o(a) Sr.(a) [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF sob nº [CPF], conforme documentos pessoais e de qualificação constantes dos autos],* ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

## 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**1.1.** O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Contratação Direta nº [ / ]**, por meio da **Dispensa de Licitação nº [ / ]**, devidamente AUTORIZADA pelo Presidente do CIDECOL em [ / / ], com fundamento no art. 75, inciso **[INDICAR O INCISO]**, e nos demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, conforme motivação e documentos constantes dos autos.

*Nota Explicativa: adequar o fundamento legal à hipótese concreta de dispensa. Nas contratações por valor, observar os §§ 1º, 2º e 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis, inclusive a disciplina específica dos consórcios públicos.*

## 2. OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**2.1.1.** Objeto detalhado da contratação:

| ITEM | DESCRITIVO | UN. | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ..... | ..... | ..... | ..... | ..... |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | ..... | ..... | ..... | ..... | ..... |
| 2 | ..... | ..... | ..... | ..... | ..... |
| **TOTAL** | | | | | ..... |

**2.2.** Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.2.1.** O _____ (**Projeto Básico/Termo de Referência**), anexo ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;
**2.2.2.** A **Proposta do contratado**, ofertada junto ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;
**2.2.3.** **Eventuais anexos dos documentos supracitados**.

## 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

***3.1.*** *O prazo de vigência do contrato será de ....., nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, contados da assinatura do instrumento contratual ou outro documento equivalente, período considerado suficiente para a execução do objeto e demais atos decorrentes da contratação.*

***3.1.1.*** A presente contratação possui natureza de contrato por escopo, uma vez que seu objeto consiste na execução de objeto específico e determinado, extinguindo-se com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes. Na hipótese de atraso no cumprimento do objeto por motivo não imputável à contratada, a vigência poderá ser prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

***Nota Explicativa:*** *Utilizar a redação dos subitens acima, para* ***contratos de escopo****, cuja vigência se fundamenta no art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021*

OU

***3.1*** *O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

***3.1.1*** *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

***3.1.2*** *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

***3.1.3*** *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

***3.1.4*** *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

***Nota Explicativa:*** *Utilizar a redação dos subitens acima, para* ***contratos de serviço contínuo****, cuja vigência se fundamenta no art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021*

## 4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

**4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 6. DO PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

***6.1.*** *O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).*

**Nota Explicativa**. O cômputo do valor total do Termo de Contrato levará em conta o período inicial de vigência estabelecido.

OU

***6.1*** *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

***6.1.1*** *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

***6.1.2*** *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

**Nota explicativa**: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável, cabe inserir o subitem 6.1.2

## 7. PAGAMENTO (art. 92, VI, da Lei 14.133/2021)

**7.1.** O pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## 8. REAJUSTE (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

*Nota Explicativa: A Lei n.º 14.133, de 2021 em seu artigo 25, §7º fixou a necessidade da estipulação no contrato, **independente do prazo de sua duração**, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.*
*Vale destacar que o aludido entendimento já vinha sendo adotado pelos Órgãos da Administração Pública em geral, com base no entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara, no Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário).*
*Importa enfatizar que o marco inicial para a contagem da anualidade é a **data do orçamento estimado**, o que representa um aperfeiçoamento em relação à sistemática anterior. Isso torna indispensável que o orçamento contenha a data específica a que se refere.*

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

**8.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

*Nota Explicativa 1: A Lei n.º 14.133, de 2021 inova quanto à possibilidade do estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial, desde que consentâneo com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Assim, caso a contratação envolva vários insumos, resta a possibilidade da fixação de mais de um índice de reajuste com o intuito de melhor refletir a variação de custo sofrida.*

*Nota explicativa 2: O PARECER n. 00003/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, ratificou o entendimento da Consultoria-Geral da União de que o reajuste em sentido estrito dos preços contratados, por meio da aplicação de índice que reflita efetivamente as variações dos custos do mercado, não representa uma modificação contratual e **sua concessão ex officio pela Administração deve ser a regra,** independentemente da natureza do objeto, incluindo serviços continuados e contratos de escopo. Todavia, restou assentado, excepcionalmente, que, "Por caracterizar-se o reajuste em sentido estrito como direito de ordem patrimonial e disponível, não há óbice jurídico para que, em tese, seja consumada a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício nos contratos continuados e nos contratos de escopo, **desde que cumulativamente:** (a) o edital ou contrato preveja expressamente que a concessão do reajuste resta condicionada à solicitação do contratado; (b) que não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência; (c) seja celebrado aditamento para a prorrogação do prazo de vigência do contrato sem qualquer ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste e (d) o edital expressamente preveja que a formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito". Observe-se que, para condicionar o reajuste à solicitação do contratado, a Administração deverá apresentar **motivação idônea** nos autos do processo administrativo, promovendo as respectivas adequações na cláusula sétima da minuta de termo de contrato.*

*Nota Explicativa 3: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário.*

*Nota Explicativa 4: A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (art. 25, § 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021). Caso haja a utilização de mais de um índice, deverá a Administração ajustar a redação da cláusula de modo a especificar o insumo respectivo sobre o qual incidirá cada índice de correção.*

**8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

**9.1.** São obrigações do Contratante:

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no [Termo de Referência ou Projeto Básico], anexo;

**9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto regularmente executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**9.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**9.1.7.** Cientificar a Assessoria Jurídica ou o órgão de representação judicial competente do CIDECOL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**9.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

***Nota Explicativa:*** *Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. O prazo do subitem 9.1.8.1 pode ser especificado pela Administração, conforme a complexidade do objeto contratual e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual. Caso não haja especificação, o art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, estabelece que o prazo será de um mês.*

**9.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 dias**.

***Nota Explicativa:*** *O art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que é cláusula necessária do contrato administrativo aquela que versa sobre "o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso". Como a lei não indicou o prazo a ser adotado nesse caso específico, a Administração poderá se utilizar do mesmo prazo previsto para as situações abrangidas, em geral, pelo art. 123 do texto legal, o que deverá ser analisado conforme as especificidades de cada órgão.*

**9.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

***Nota Explicativa:*** *Esta disposição decorre do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.*

**9.1.11.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

**9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

***Nota Explicativa****. Este modelo contém obrigações gerais que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações. Entretanto, compete ao órgão verificar as*

*peculiaridades a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.*

**10.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.1.1.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

***Nota Explicativa**. Utilizar a presente cláusula quando tratar o objeto de aparelho que necessite de assistência técnica.*

**10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.1.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

***Nota Explicativa**. Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, pode ser impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.*

**10.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.7.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.1.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, no(a) [*contratação direta ou processo licitatório*];

**10.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**10.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**10.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10.1.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.1.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**10.1.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.1.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**10.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

***Nota Explicativa**. Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, pode ser impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.*

## 11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

***Nota Explicativa 1:** As cláusulas 11.1 a 11.12 são necessárias para cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.*

***Nota Explicativa 2:** Caso o objeto do contrato envolva, ainda que indiretamente, o acesso ou o tratamento de dados pessoais, é possível que a Administração estabeleça modelagem contratual por meio da qual seja imposto ao Contratado o dever de disponibilizar à Administração a possibilidade de acesso direto a esses dados, o que deve se dar com todas as cautelas cabíveis em relação ao tema.*
*Vale lembrar que eventual requerimento administrativo do titular dos dados será direcionado à Administração, sendo certo que comandos oriundos de Autoridade*

*Regulatória ou do Poder Judiciário serão igualmente direcionados à Administração, inclusive com risco de responsabilização objetiva. Por isso, em situações em que for justificável, fica a recomendação para que a Administração crie condições para que possa atender tempestivamente o requerimento do titular dos dados ou eventual comando regulatório ou judicial. Tudo isso para que a Administração tenha condições de atender o requerimento ou comando tempestivamente, sem depender exclusivamente do Contratado para tanto.*

*O tema deve ser avaliado pela Administração com base nos riscos da contratação em relação aos dados pessoais eventualmente envolvidos.*

***Nota explicativa 2:** Todas as disposições da presente cláusula são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arrolem outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do serviço a ser executado.*

**11.1. DA NATUREZA GERAL DA CLÁUSULA E DO INSTRUMENTO COMPLEMENTAR**

**11.1.1.** Esta cláusula estabelece obrigações gerais de proteção de dados pessoais e não define, por si só, funções, competências ou responsabilidades específicas previstas na legislação, nem altera aquelas decorrentes das atividades efetivamente realizadas pelas PARTES. A necessidade de disciplina individualizada será avaliada conforme o objeto e a realidade da execução contratual e, quando cabível, formalizada em Acordo de Processamento de Dados (Data Processing Agreement – DPA), anexo técnico ou instrumento equivalente, antes do início da atividade que exija detalhamento específico.

**11.2. DO OBJETO, DO ESCOPO E DOS USOS PROIBIDOS**

**11.2.1.** O tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução contratual ficará limitado ao objeto do Contrato, à finalidade pública, à persecução do interesse público e às competências legais e institucionais aplicáveis. É vedada a utilização de dados pessoais de forma excessiva, incompatível, ilícita ou não autorizada, inclusive para:

a) comercialização, cessão ou exploração econômica;
b) publicidade ou prospecção comercial;
c) enriquecimento de bases de dados;
d) formação de perfis ou classificação de pessoas para finalidades estranhas ao Contrato;
e) práticas discriminatórias ilícitas ou abusivas.

**11.3. DO ACESSO AUTORIZADO, DA CAPACITAÇÃO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**11.3.1.** Cada PARTE limitará o acesso aos dados pessoais às pessoas que efetivamente necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições, mediante autorização adequada, aplicação do princípio do menor privilégio e utilização de credenciais individualizadas, sempre que tecnicamente possível. As pessoas autorizadas deverão ser capacitadas e permanecer sujeitas a deveres de confidencialidade, sigilo e proteção das informações, inclusive após o encerramento do vínculo funcional, profissional ou contratual. É vedada a divulgação, reprodução, cópia ou disponibilização de dados pessoais a pessoas não autorizadas, ressalvadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal, determinação de autoridade competente ou atendimento dos deveres de transparência da Administração Pública. As obrigações de confidencialidade e sigilo permanecerão vigentes após o término deste Contrato, enquanto os dados pessoais permanecerem armazenados ou sujeitos à proteção legal.

**11.4. DA FINALIDADE, DO FUNDAMENTO JURÍDICO E DOS PRINCÍPIOS**

**11.4.1.** Os dados pessoais somente poderão ser tratados para propósitos legítimos, específicos, explícitos e relacionados à execução do Contrato, ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, à execução de políticas públicas ou ao desempenho das atribuições legais e institucionais aplicáveis. As PARTES deverão limitar o tratamento ao mínimo necessário e observar a boa-fé, os princípios previstos no art. 6º da LGPD e as orientações documentadas pertinentes à contratação. É vedada a utilização dos dados para finalidade própria, incompatível, secundária ou não amparada juridicamente. O consentimento, quando cabível, não poderá ser utilizado como autorização genérica e deverá observar os requisitos específicos da LGPD

## 11.5. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

**11.5.1.** As PARTES adotarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à natureza das informações, ao contexto da execução e aos riscos envolvidos, com o objetivo de prevenir acessos não autorizados, perda, alteração, indisponibilidade, divulgação, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais. As medidas deverão incluir, quando aplicável e de forma proporcional aos riscos:

a) gestão de identidades, acessos e credenciais;
b) registros e monitoramento de acesso;
c) proteção de credenciais e autenticação adequada;
d) cópias de segurança e procedimentos de restauração;
e) gestão de vulnerabilidades e atualização dos sistemas;
f) proteção dos dados durante o armazenamento e a transmissão;
g) segregação de ambientes e limitação de privilégios;
h) procedimentos de continuidade, recuperação e preservação dos serviços públicos;
i) As medidas de segurança deverão ser observadas desde a concepção das atividades e dos sistemas até o encerramento do tratamento.

## 11.6. DA FINALIDADE PÚBLICA, DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

**11.6.1.** As atividades relacionadas a dados pessoais deverão atender à finalidade pública, à persecução do interesse público, à execução das competências legais da ADMINISTRAÇÃO ou ao cumprimento das atribuições legais do serviço público. A ADMINISTRAÇÃO assegurará, nos limites da legislação aplicável, a disponibilização de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, as finalidades, os procedimentos e as práticas empregadas nas atividades de tratamento, preferencialmente em seu sítio eletrônico ou em outro canal oficial de fácil acesso. A CONTRATADA fornecerá as informações necessárias ao cumprimento dos deveres de transparência e prestação de contas. A publicidade dos atos, contratos, documentos e procedimentos administrativos não autoriza a divulgação indiscriminada de dados pessoais, devendo ser ocultadas ou restringidas as informações desnecessárias ao atendimento da finalidade legal, especialmente documentos de identificação, endereços residenciais, assinaturas, dados bancários e informações protegidas por sigilo.

## 11.7. DOS DIREITOS DOS TITULARES E DA COOPERAÇÃO

**11.7.1.** As PARTES respeitarão os direitos das pessoas a quem os dados pessoais se referem e cooperarão, conforme suas atribuições, para o atendimento de solicitações relacionadas à confirmação de tratamento, acesso, correção, bloqueio, anonimização, eliminação, informação sobre compartilhamentos e demais direitos previstos na legislação. O exercício desses direitos perante a ADMINISTRAÇÃO observará os canais oficiais, os prazos e os procedimentos aplicáveis ao Poder Público, inclusive aqueles estabelecidos pela legislação sobre habeas data, processo administrativo e acesso à informação. A CONTRATADA deverá:

a) encaminhar, sem demora injustificada, as solicitações que receber e que estejam relacionadas ao objeto contratual;
b) preservar a integridade e a confidencialidade das informações recebidas;
c) fornecer à ADMINISTRAÇÃO as informações e a assistência necessárias ao atendimento da solicitação.

**11.8. DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA**

**11.8.1.** A Parte que identificar incidente de segurança confirmado, ou situação razoavelmente suspeita que possa comprometer dados pessoais relacionados ao Contrato, deverá comunicar o fato à outra Parte sem demora injustificada e em tempo hábil para o cumprimento dos prazos legais e regulamentares. A comunicação deverá conter, na medida em que as informações estiverem disponíveis:

a) descrição da natureza do incidente;
b) categorias de dados e pessoas potencialmente afetadas;
c) riscos e possíveis consequências;
d) medidas de segurança existentes;
e) providências adotadas para contenção e mitigação;
f) informações necessárias às comunicações legalmente exigidas;
g) As PARTES cooperarão na investigação, contenção, mitigação e remediação do incidente, bem como na preservação de registros e evidências. As comunicações à ANPD, aos titulares e às demais autoridades serão realizadas pela Parte legalmente responsável, com o apoio da outra.

**11.9. DO COMPARTILHAMENTO E DO ACESSO A BASES PÚBLICAS**

**11.9.1.** O compartilhamento, a comunicação ou a disponibilização de dados pessoais somente poderão ocorrer para finalidades específicas relacionadas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, ao cumprimento de atribuição legal ou a outra hipótese expressamente autorizada pela legislação. O acesso da CONTRATADA a dados provenientes de bases da ADMINISTRAÇÃO:

a) ficará limitado ao mínimo necessário à execução do objeto;
b) não implicará cessão definitiva ou autorização irrestrita de uso;
c) não permitirá utilização para finalidade própria;
d) não autorizará novo compartilhamento sem fundamento jurídico e prévia autorização formal.

**11.9.2.** Quando necessária à prestação do serviço público, a manutenção dos dados em formato estruturado e interoperável não afastará as medidas de segurança, as limitações de acesso e a proteção das informações pessoais. A ADMINISTRAÇÃO observará, quando aplicável, os deveres de formalização, publicidade, registro e comunicação à ANPD previstos nos arts. 25 a 27 da LGPD.

**11.10. DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.10.1.** A CONTRATADA não poderá permitir que terceiros acessem ou realizem atividades envolvendo dados pessoais relacionados ao Contrato sem previsão legal ou contratual e, quando exigível, sem prévia autorização formal da ADMINISTRAÇÃO. Admitida a participação de terceiros, a CONTRATADA deverá:

a) assegurar que o acesso permaneça limitado ao estritamente necessário;
b) impor obrigações de proteção de dados, confidencialidade e segurança compatíveis com esta cláusula;
c) manter informações atualizadas sobre os terceiros envolvidos;
d) responder contratualmente pela fiscalização e pelo cumprimento das obrigações assumidas por esses terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas em lei.

**11.11. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL E DO ARMAZENAMENTO NO EXTERIOR**

**11.11.1.** A transferência internacional ou o armazenamento de dados pessoais fora do território nacional somente poderá ocorrer quando necessário à execução contratual, juridicamente autorizado e realizado em conformidade com a LGPD e com as normas expedidas pela ANPD. A CONTRATADA não poderá alterar o país de armazenamento, permitir acesso internacional ou contratar infraestrutura situada no exterior em desacordo com o Contrato ou sem a prévia comunicação e autorização da ADMINISTRAÇÃO, quando exigível. Deverão ser adotados mecanismos e salvaguardas aptos a garantir nível adequado de proteção, observadas as restrições aplicáveis aos dados e documentos públicos.

**11.12. DA RETENÇÃO, DA GESTÃO DOCUMENTAL E DA ELIMINAÇÃO**

**11.12.1.** Os dados pessoais serão conservados somente durante o período necessário ao cumprimento da finalidade pública, do objeto contratual, das obrigações legais ou regulatórias, das normas de gestão documental e arquivística, da prestação de contas e do exercício regular de direitos. A CONTRATADA não poderá eliminar, destruir, alterar ou tornar indisponíveis dados, documentos ou registros integrantes de contratos sem fundamento legal ou autorização formal da ADMINISTRAÇÃO. Encerrada a finalidade ou extinto o Contrato, os dados deverão, conforme aplicável:

a) ser devolvidos à ADMINISTRAÇÃO;
b) ser eliminados de forma segura;
c) ser anonimizados

**11.12.2.** Ficam ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente autorizadas. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação razoável das providências adotadas.

**11.13. DA GOVERNANÇA, DOS REGISTROS E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.13.1.** As PARTES manterão políticas, procedimentos, registros e evidências razoavelmente suficientes para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato.

**11.13.2.** A CONTRATADA deverá cooperar com a ADMINISTRAÇÃO no atendimento de solicitações da ANPD, dos órgãos de controle e das demais autoridades competentes, inclusive fornecendo informações necessárias à realização de auditorias, avaliações de risco, relatórios de impacto, apuração de incidentes e adoção de medidas corretivas. As atividades de verificação deverão respeitar a proporcionalidade, a segurança das informações e os sigilos legalmente protegidos, sem impedir o exercício das competências de fiscalização da ADMINISTRAÇÃO ou das autoridades públicas.

**11.14. DA RESPONSABILIDADE, DAS SANÇÕES E DA SOBREVIVÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.14.1.** Cada Parte responderá por seus próprios atos e omissões relacionados ao tratamento de dados pessoais, na medida de sua participação e de acordo com o regime estabelecido pela legislação aplicável. O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA poderá caracterizar inadimplemento contratual e sujeitá-la, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às medidas corretivas, às sanções previstas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021, bem como ao dever de reparar os danos comprovadamente causados, sem prejuízo do direito de regresso e das demais providências cabíveis. A distribuição contratual de obrigações não altera as responsabilidades legalmente atribuídas às PARTES perante os titulares, a ANPD, os órgãos de controle ou terceiros. As obrigações de confidencialidade, segurança, gestão documental, eliminação, prestação de contas e responsabilidade permanecerão vigentes após o encerramento do Contrato enquanto subsistir o tratamento, a conservação dos dados ou alguma obrigação legal relacionada.

**11.15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**11.15.1.** A CONTRATADA deverá indicar ponto focal técnico-administrativo para o atendimento das demandas de proteção de dados pessoais decorrentes da execução contratual e manter atualizadas suas informações de contrato. A forma de indicação do ponto focal será definida pelas partes. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão estabelecer qual canal de comunicação irão adotar para atendimento das demandas. O contrato poderá ser ajustado, mediante termo aditivo ou outro instrumento juridicamente admitido, quando necessário à adequação a alterações legislativas, regulamentares ou a determinações vinculantes da ANPD e de outras autoridades competentes, preservados o objeto, o equilíbrio contratual e os procedimentos exigidos pela legislação aplicável. A empresa CONTRATADA fica responsável por treinar os seus funcionários acerca da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e de comprovar, caso solicitado pela CONTRATANTE, que os funcionários receberam o treinamento adequado.

## 12. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "**Erro! Fonte de referência não encontrada.**", "**Erro! Fonte de referência não encontrada.**" e "**Erro! Fonte de referência não encontrada.**" do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "**Erro! Fonte de referência não encontrada.**", "**Erro! Fonte de referência não encontrada.**", "**Erro! Fonte de referência não encontrada.**" e "**Erro! Fonte de referência não encontrada.**" do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Contrato, bem como nas alíneas "**Erro! Fonte de referência não encontrada.**", "**Erro! Fonte de referência não encontrada.**" e "**Erro! Fonte de referência não encontrada.**", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa**:

a) **Moratórias:**

**1-** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

> ***Nota Explicativa**: O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que "a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei".*

**2-** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

> ***Nota Explicativa:** Recomenda-se suprimir a sanção relativa à apresentação, reposição ou suplementação da garantia caso esta não seja exigida para a contratação.*

✓ O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) **Compensatórias:**

**1-** para as infrações descritas nas alíneas "**Erro! Fonte de referência não encontrada.**" a "**Erro! Fonte de referência não encontrada.**" do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de 1,0% a 20% do valor do Contrato.

**2-** para a inexecução total do contrato prevista na alínea "**Erro! Fonte de referência não encontrada.**" do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de 1,0% a 20% do valor do Contrato.

c) Para infração descrita na alínea "**Erro! Fonte de referência não encontrada.**" do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 1,0% a 20% do valor do Contrato.

d) Para infrações descritas na alínea "**Erro! Fonte de referência não encontrada.**" do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato.

e) Para a infração descrita na alínea "**Erro! Fonte de referência não encontrada.**" do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 1,0% a 20% do valor do Contrato.

***Nota Explicativa :*** *A Lei nº 14.133, de 2021 (art. 162, parágrafo único), apregoa que "a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções". Dessa forma, a Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a extinção do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.*

***Nota Explicativa****: A redação e percentual das alíneas acima é apenas exemplificativa. A ideia é que haja uma multa maior para infrações mais graves e menor para infrações menos graves. Segundo a própria Lei, as infrações sujeitas à declaração inidoneidade são mais graves que as sujeitas à pena de impedimento.*

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021)

**13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021)**

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

**13.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

***14.1.*** *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

***14.2.*** *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

***14.3.*** *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

*a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
*b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

***Nota Explicativa:*** *Use a redação acima para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado. Ex: realizar a reforma de um imóvel público no prazo de 120 dias.*

*OU*

***14.1.*** *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

***14.2.*** *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

*14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

*14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

***Nota Explicativa:*** *Use a redação dos itens acima para os contratos de serviços contínuos e de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (art. 106. NLLC)*

*OU*

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

***Nota Explicativa:*** *Use a redação do item acima para contratos decorrentes da* ***hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.***

14.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.5.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.5.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.7.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.7.3.Indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.9. O contrato poderá ser extinto:

14.9.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.9.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

***OBS: realizar a alteração da numeração dos itens de forma sequencial.***

## 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CIDECOL para o exercício, na dotação abaixo discriminada:

(...)

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

***Nota Explicativa:*** *O art. 106, II, da Lei nº 14.133/21 prevê para contratações de fornecimentos continuados que "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção".*

## 16. DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 18. PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial e no Portal da Transparência do CIDECOL, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação e pelas normas internas aplicáveis.

## 19. FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionados administrativamente ou por conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.1.1. Em qualquer procedimento judicial que o contratante ou a CONTRATADA derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda honorários advocatícios mesmo em caso de purgação de mora.

19.2. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser assinado por uma ou ambas as Partes de forma eletrônica, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos da legislação em vigor. A Parte que optar por assinar de forma eletrônica, poderá eleger a plataforma digital a ser por ela utilizada, desde que a assinatura seja realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil.

19.3. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Campo Grande/MS, em [____/____/20__].

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE - CIDECOL**
**[NOME DO PRESIDENTE DO CIDECOL]**
Presidente do CIDECOL

**[NOME/RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

***Nota Explicativa:*** *É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.*

*Vide: Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação - NUP 23282.002192/2019-93.*